



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 413 /GP

Brasília, 8 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Lista CNJ

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência lista com os candidatos escolhidos pelo Plenário desta Corte na sessão desta data, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CF, art. 130-B, incisos VI e VII), no biênio 2019-2021.

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7 de 2005 do Senado será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

Conselho Nacional de Justiça:

1 – Juiz de Tribunal Regional Federal
Juiz Rubens de Mendonça Canuto Neto
2 – Juiz Federal
Juíza Federal Candice Lavocat Galvão Jobim

Respeitosamente,

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em 29/05/19 às 17:38
Jequilino
Em mãos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS CANUTO

Ofício n. 03/2019-GABRC

Recife, 27 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes – Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de documentos em razão de indicação pelo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga de juiz de Tribunal Regional Federal.

Senhor Presidente,

Diante de minha indicação pelo colendo Superior Tribunal de Justiça para compor o Conselho Nacional de Justiça na vaga de juiz de Tribunal Regional Federal no biênio 2019-2021, em eleição realizada no último dia 8 de maio, encaminho a Vossa Excelência a documentação exigida no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e no art. 383, I, “b”, do Regimento Interno, ambos dessa respeitável Casa Legislativa, para os devidos fins.

Sem mais no momento, renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO
Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1 - Ofício nº 03/2019/GABRC, de 22/05/2019, encaminhando documentação à Presidência do Senado Federal

2 - Argumentação escrita

3 - *Curriculum Vitae*

4 - Carteira funcional

5 - Declaração de inexistência de parente vinculado à atividade profissional (RISF, art. 383, b, 1)

6 - Declaração de participação como sócio-cotista de empresas, sem exercer atividades de administração ou gerência (RISF, art. 382, I, b, 2)

7 - Declaração de regularidade fiscal (RISF, art. 382, I, b, 3)

7.1 - Certidão negativa de débitos - Federal

7.2 - Certidão negativa de débitos - Estado de Alagoas

7.3 - Certidão negativa de débitos - Município de Maceió

7.4 - Certidão negativa de débitos - Estado de Pernambuco

7.5 - Certidão positiva de débitos com efeitos de negativa - Município de Recife

8 - Declaração acerca de ações judiciais, procedimentos investigatórios cíveis, criminais, administrativos e disciplinares (RISF, art. 382, I, b, 4)

8.1 - Certidão negativa criminal - TRF5

8.2 - Certidão distribuição cível - TRF5

8.3 - Certidão negativa criminal - Justiça Federal de Alagoas

8.4 - Certidão negativa execução fiscal - Justiça Federal de Alagoas

8.5 - Certidão negativa criminal - Tribunal de Justiça de Alagoas

8.6 - Certidão negativa criminal - Justiça Estadual de Alagoas

8.7 - Certidão negativa cível - Justiça Estadual de Alagoas

8.8 - Certidão negativa execução fiscal - Justiça Estadual de Alagoas

8.9 - Certidão negativa criminal eleitoral - TRE/AL

8.10 - Certidão negativa criminal - Justiça Federal de Pernambuco

8.11 - Certidão negativa - Justiça Estadual de Pernambuco

- 8.12 - Certidão negativa de antecedentes criminais - Polícia Federal
- 8.13 - Certidão negativa de antecedentes criminais - Polícia do Estado de Alagoas
- 8.14 - Certidão negativa de antecedentes criminais - Polícia do Estado de Pernambuco
- 8.15 - Certidão inexistência procedimentos disciplinares - TRF5
- 8.16 - Certidão de quitação eleitoral
- 8.17 - Exceção de suspeição (AO 2088 - STF) - Andamento processual
- 8.18 - Exceção de suspeição (EXSUSPTR 99 - TRF5) - Andamento processual
- 9 - Declaração de atuação profissional (RISF, art. 383, 1, b, 5)
- 10 - Declaração de parentes em casas do Poder Legislativo

Curriculum Vitae

Des. Rubens de Mendonça Canuto Neto

Maio/2019

DADOS PESSOAIS

1. Nome: RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO
1. Data de nascimento: 28 de janeiro de 1976
2. Naturalidade: Maceió/AL
3. Cargo: Juiz de Tribunal Regional Federal
4. Lotação: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
5. Endereço residencial: Av. José Sampaio Luz, n. 1103, Ed. Acqua, apto. 901, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-260
6. Endereço profissional: Cais do Apolo, s/n, Fórum Djaci Falcão, Recife Antigo, Recife/PE
7. Telefones: (81) 3425-9000 (PABX); (81) 99292-6296
8. Endereços eletrônicos: rubenscanuto@trf5.jus.br; rubenscanutoneto@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

1. Graduação em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC): 1994-1998;
2. Pós-Graduação (MBA) em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV): 1998-1999.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. Técnico judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas: 1997-1999;
 2. Delegado de Polícia Federal: 1999-2000;
 3. Advogado da União: 2000-2002;
 4. Juiz Federal: 2002-2015;
 5. Juiz de Tribunal Regional Federal: 2015-hoje.
- 

HISTÓRICO NA JUSTIÇA FEDERAL

1. Empossado no cargo de juiz federal substituto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: 08/08/2002;
2. Removido para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sendo lotado no cargo de juiz federal substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas: outubro de 2002;
3. Promovido para o cargo de juiz federal da 8ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, sediada no Município de Arapiraca: 13/07/2005;
4. Removido para 7ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, sediada no Município de União dos Palmares: 15/10/2009;
5. Removido para 2ª Relatoria da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Alagoas, sediada no Município de Maceió: 23/08/2012;
6. Removido para 14ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas (Juizado Especial Federal), sediada no Município de Maceió: 22/04/2013;
7. Removido para 2ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas (Vara Comum), sediada no Município de Maceió: 31/03/2014;
8. Empossado, após promoção por merecimento, no cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 11/12/2015.

ATIVIDADES JURISDICIONAIS DESENVOLVIDAS POR DESIGNAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

1. Participação em Juizados Especiais Federais Itinerantes realizados pela Seção Judiciária de Alagoas nos Municípios de Arapiraca, Viçosa, Santana do Ipanema, União dos Palmares e Penedo;
 2. Instalação da 8ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, com sede no Município de Arapiraca: 21/03/2005;
 3. Membro suplente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Alagoas: de 24/04/2012 a 24/04/2014;
- 

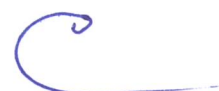
4. Participação em mutirões de Juizados Especiais Federais nos quais não exercia jurisdição originariamente:

- a. 6ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas (Maceió): 27 e 28/10/2006 (Ato n. 725/CG, de 27/10/2006); 23 e 24/03/2007 (Ato n. 130/CG, de 20/03/2007); 22 e 23/06/2007 (Ato n. 433/CG, de 21/06/2007); 07 e 08/12/2007 (Ato n. 931/CG, de 06/12/2007); 26 a 28/02/2010 (Ato n. 61/CR, de 10/02/2010)
- b. 6ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe (Itabaiana): 10 a 12/11/2006 (Ato n. 732/CG, de 31/10/2006);
- c. 23ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco (Garanhuns): 01 a 03/12/2006 (Ato n. 848/CG, de 21/11/2006); 20 e 21/07/2007 (Ato n. 498/CG, de 11/07/2007);
- d. 10ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas (Arapiraca): 21 a 23/03/2014;

5. Convocações para compor o Tribunal Regional Federal da 5ª Região em razão de férias de seus membros:

- a. Desembargador Federal Francisco Wildo Lacerda Dantas: de 07/07 a 05/08/2009; de 20/10 a 18/11/2009; de 12/01 a 10/02/2010; de 18/05 a 16/06/2010; de 05/10 a 03/11/2010; de 07/06 a 06/07/2011; de 02 a 31/08/2011; de 27/09 a 26/10/2011; de 07/08 a 05/09/2012; de 02 a 31/10/2012; de 03/07/2015 a 10/12/2015;
- b. Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima: de 21/06 a 20/07/2010;
- c. Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho: de 01 a 30/07/2013;
- d. Desembargador Federal Francisco Geraldo Apoliano Dias: de 24/10 a 19/12/2013 e de 05/01 a 07/02/2014;
- e. Desembargador Federal José Lázaro Alfredo Guimarães: de 18/05 a 16/06/2015;

6. Convocação para auxiliar a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no exame da admissibilidade de recursos excepcionais em tramitação na



Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários: de 03/11 a 17/12/2010; de 31/01 a 25/02/2011.

**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS POR DESIGNAÇÃO E
CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

1. Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Arapiraca: 21/03/2005 a 15/10/2009;
2. Diretor do Foro da Subseção Judiciária de União dos Palmares: 15/10/2009 a 07/01/2013;
3. Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas: de 01/04/2013 a 11/05/2014; e de 09/04/2015 a 10/12/2015;
4. Membro titular da Comissão do XII Concurso de Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal: 2012-2013;
5. Diretor do Núcleo da Escola da Magistratura Federal da 5ª Região na Seção Judiciária de Alagoas: de março de 2013 a maio de 2014; de 09/04/2015 a 10/12/2015;
6. Juiz Formador da Seção Judiciária de Alagoas: 2014;
7. Convocação para o Gabinete da Corregedoria-Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região: de 02 a 06/09/2013 para atuar como juiz auxiliar na Correição Ordinária realizada na Seção Judiciária de Sergipe; de 05 a 09/05/2014 para auxiliar na Correição Ordinária realizada em subseções judiciárias do interior do Ceará;
8. Coordenador do Comitê Regional do PJe na 5 Região: de 2016 até hoje;
9. Membro da Comissão de Informática do Tribunal Regional Federal da 5 Região: de 2016 até hoje.
10. Presidente da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 2017-2019;
11. Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região: a partir de abril de 2019.

**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS POR DESIGNAÇÃO E
CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**



1. Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal: de 12/05/2014 a 28/04/2015;
2. Juiz federal coordenador de inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região: de 18 a 29/08/2014;
3. Juiz federal auxiliar em inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região: de 13 a 24/10/2014;
4. Juiz federal coordenador de correição realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região: de 28 a 31/10/2014;
5. Juiz federal coordenador de correição realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região: de 03 a 05/12/2014;
6. Juiz federal coordenador de correição realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região: de 13 a 15/04/2015;
7. Coordenador de grupo de trabalho constituído pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal para realização de estudos e elaboração de propostas de modificação na Resolução CJF n. 22/2008 (que institui o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais) e na Resolução CJF n. 61/2008 (que estabelece regras para uniformizar os regimentos internos das Turmas Regionais de Uniformização e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais);
8. Membro da Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal: de 02/06/2014 a 28/05/2015;
9. Representante da Corregedoria-Geral da Justiça Federal no grupo de trabalho destinado a uniformizar procedimentos relativos à operacionalização do pagamento de precatórios: de 02/06/2014 a 28/05/2015;
10. Representante da Corregedoria-Geral da Justiça Federal no Comitê Gestor do PJe na Justiça Federal: de junho de 2014 a 28/05/2015;

Recife, maio de 2019.



Rubens de Mendonça Canuto Neto

Curriculum vitae resumido



RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal indicado pelo STJ para para integrar o CNJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



TRF Nº 33

Desembargador Federal RUBENS
DE MENDONÇA CANUTO NETO

Nascido a 28 / 01 / 1976

Filiação Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
e Valéria Viana de Mendonça Canuto

Grupo Sanguíneo "A" Fator RH (+)

CPF nº 954.860.894-49

Assinatura do Desembargador Federal

Rubens Canuto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO

Polegar Direito

Faço saber às Autoridades Cíveis e Militares que o Desembargador Federal portador desta Carteira

- tem livre trânsito e acesso em aeroportos, portos e rodovias;

- pode requisitar força federal ou estadual necessária ao cumprimento de suas decisões (Lei nº 5010, de 30.05.66, art. 13, IX);

- pode portar arma para defesa pessoal (Lei Complementar 35, de 14.03.79, art. 33 V);

- somente poderá ser preso por ordem escrita do Tribunal competente (Lei Complementar 35, de 14.03.79, art. 33 II);

- não está sujeito a notificação ou a intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial (Lei Complementar 35, de 14.03.79, art. 33, IV).

Recife/PE, 11 de dezembro de 2015

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Desembargador Federal Rogério de Moraes Fialho Moreira
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Esta Carteira de Identidade tem fe pública em todo o território nacional.

Decreto-lei nº 9.739, de 04.09.40

DECLARAÇÃO

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, brasileiro, divorciado, desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno e pelo art. 5º, I, da RSF 7/05, que não possui parentes que exerçam atividades públicas ou privadas vinculadas diretamente a sua atividade profissional, averbando impedimento ou suspeição nos processo em que parentes eventualmente atuem na condição de parte, interessado ou advogado.

Recife, 27 de maio de 2019.



RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal indicado pelo STJ para para integrar o CNJ

DECLARAÇÃO

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, brasileiro, divorciado, desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Art. 5º, IV, da Resolução n. 7/05, que:

- Não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- Não é cônjuge ou companheiro de membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- Tem uma parente consanguínea de terceiro grau em linha colateral (Fátima Canuto) que, nesta legislatura, está exercendo pela primeira vez o mandato de deputada estadual na Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Recife, 27 de maio de 2019.



RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal indicado pelo STJ para para integrar o CNJ

DECLARAÇÃO

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, brasileiro, divorciado, desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que participa como sócio-quotista das seguintes empresas, nas quais jamais exerceu qualquer atividade de gerência ou administração:

- a) BDC Empreendimentos LTDA., CNPJ 18.351.580/0001-27, desde 2013;
- b) Agroindustrial Vale do Paraíba LTDA., CNPJ 07.757.494/0001-00, desde 2011.

Recife, 27 de maio de 2019.



RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal indicado pelo STJ para para integrar o CNJ

DECLARAÇÃO

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, brasileiro, divorciado, desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 3 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Recife, 27 de maio de 2019.



RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal indicado pelo STJ para para integrar o CNJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUBENS DE MENDONCA CANUTO NETO
CPF: 954.860.894-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:31:52 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **A1B2.D399.1E06.24DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CPF: 954.860.894-49

Nome/Contribuinte: RUBENS DE MENDONCA CANUTO NETO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 18/07/2019

Emitida às 16:05:49 do dia 19/05/2019

Código de controle da certidão: 4902-4E62-F188-43CA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 41480 / 2019

**Tipo do Contribuinte**

Contribuinte Geral - Pessoa Física

Inscrição: 4019490

Identificação: 224225

Contribuinte RUBENS DE MENDONCA CANUTO NETO	C.N.P.J./C.P.F. 95486089449	Situação Cadastral Ativo
---	---------------------------------------	------------------------------------

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

RUA - PRFA HIGIA VASCONCELOS, N°: 00119, APT0401

57000-000,

Quadra: , Lote: , Loteamento:

Bairro: PONTA VERDE

Cidade: MACEIO

Data Expedição	Validade	Nº Protocolo	Data Protocolo
19/05/2019	17/08/2019	0	19/05/2019

N.º De Autenticidade: 84A.AF3.EEB.CC8

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Geral - Pessoa Física acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

[illegible]

Certidão emitida as 16:08:03 do dia 19/05/2019

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2019.000003018933-91**

Data de Emissão: **24/05/2019**

DADOS DO REQUERENTE

CPF: **954.860.894-49**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Este certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **21/08/2019**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Imobiliária**

1. Proprietário

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

2. Seqüencial do Imóvel

7659008

3. Inscrição do Imóvel

6.1785.110.01.0099.0089-9

4. Natureza

PREDIAL

5. Tributo

- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
- TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP
- TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

6. Endereço do Imóvel

RUA MARIA CAROLINA, 661 APTO 1108 BLOCO A
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51020220, RECIFE-PE

7. Valor Venal

R\$ 218.357,63

8. Valor Base de Lançamento

R\$ 218.357,63

9. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o imóvel de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo crédito tributários lançados porém não vencidos ou com exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

10. Ressalva

* * * * *

11. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes**

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

12. Código de Autenticidade

916.3999.6158

13. Expedida em

Recife, 24 de MAIO de 2019

14. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

21 de MAIO de 2019

DECLARAÇÃO

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, brasileiro, divorciado, desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno e art. 5º, III, da Resolução n. 7/05, que:

a) Não figura como réu em nenhuma ação judicial nem investigado em nenhum procedimento criminal, cível ou administrativo;

b) Figura como autor nos seguintes processos processos cíveis:

b.1) Cumprimento de sentença nº 0800633-33.2015.4.05.8000, em tramitação na 3ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas - o declarante executa capítulo de sentença penal que fixou em seu favor, a título de reparação de danos decorrente de crime contra a honra, indenização por danos morais. A sentença foi proferida na Ação Penal nº 0004263-14.2007.4.05.8000, em que figurou como assistente de acusação do Ministério Público Federal. Após ser inicialmente extinto por incompetência da Justiça Federal, o cumprimento de sentença foi retomado em razão do provimento de apelação interposta pelo requerente. O feito atualmente está suspenso em razão de acordo, no qual se convencionou o parcelamento da dívida.

b.2) Processo nº 0519389-61.2014.4.05.8013 - Ação contra União visando cobrar diferenças de diárias, pagas a menor. Ação julgada procedente pela 9ª Vara Federal de Alagoas (juizado especial federal), com sentença confirmada pela Turma Recursal. O processo se encontra suspenso na Presidência da Turma em razão dos Temas 810 e 966 da Repercussão Geral do STF.

b.3) Processo nº 0517420-40.2016.4.05.8013 - Ação contra União visando suspender cobrança de cota-parte no auxílio pré-escolar, julgada procedente pelo 9ª Vara Federal de Alagoas (juizado especial federal), com sentença confirmada pela Turma Recursal. O processo se encontra suspenso na Presidência da Turma em razão do Tema 810 da Repercussão Geral do STF.



b.4) Processo nº 0522981-79.2015.4.05.8013 - Ação contra União visando cobrar ajuda de custo pela lotação inicial em local diverso do domicílio do empossando. Ação julgada procedente pela 6ª Vara Federal de Alagoas (juizado especial federal), com sentença confirmada pela Turma Recursal. O processo se encontra suspenso na Presidência da Turma em razão dos Temas 976 e 810 da Repercussão Geral do STF.

c) Figura no polo passivo, na condição de magistrado excepto, nas seguintes exceções de suspeição:

c.1) Exceção de Suspeição nº 99-AL (Processo nº 2007.80.01.000132-3, numeração única 0000132-90.2007.4.05.8001) - a suspeição do requerente, então juiz federal da 8ª Vara da Justiça Federal em Alagoas, sediada no Município de Arapiraca, fora suscitada em processo penal pelos irmãos Augusto, Nécio e Elias Padilha dos Santos. A exceção foi rejeitada pela 4ª Turma do TRF da 5ª Região, à unanimidade, em sessão realizada no dia 11/09/2007, tendo o acórdão transitado em julgado sem a interposição de outro recurso.

c.2) Ação Originária (AO) nº 2088-PE, em tramitação no Supremo Tribunal Federal - Luiz Everton Reis Moura apresentou exceção de suspeição contra o declarante. O relator, ministro Marco Aurélio, em decisão datada de 31/05/2017, declarou a incompetência do STF e determinou a devolução dos autos do TRF da 5ª Região. Foram opostos embargos de declaração. Diante da alegação de inexistência de prevenção, o relator determinou a remessa dos autos à Presidência do STF para análise. O Presidente do Supremo, ministro Dias Toffoli, em decisão de 20/02/2019, ratificou a prevenção do ministro Marco Aurélio, determinando o retorno dos autos ao seu gabinete.

Recife, 27 de maio de 2019.



RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal indicado pelo STJ para integrar o CNJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

460017/2019

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**, CPF/CNPJ N° **954.860.894-49**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove) às 14:56:42.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2217-0706-6



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **CONSTAM** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feitos em nome de **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**, CPF/CNPJ N° **954.860.894-49**, com os seguintes dados processuais:

Nº do Processo:	Classe	Órgão Julgador	Dt.Distribuição	Relator	Polo Ativo	Polo Passivo	Critério Pesquisa
2007.80.01.000132-3	EXSUSPTR799-AL	QUARTA TURMA	14/06/2007	DESEMBARGADOR A FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI	ELIAS PADILHA DOS SANTOS	JUIZ FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO	954.860.894-49
0800633- 33.2015.4.05.8000	APELAÇÃO CÍVEL	1ª Turma	03/06/2015	JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA	RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO	TELMA LÚCIA TAVARES PRADO	RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO / 954.860.894-49

Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2019 (dois mil e dezenove) às 15:10:25.

Crerios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- Não foram consultados processos sigilosos.
- Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3217-0774-2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201900202972
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

CPF: 954.860.894-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 22/05/2019 15:51:56

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.E.P.: 57046-000

Fone: (82) 2122-4100



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201900208509

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Execução Fiscal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**CPF: 954.860.894-49****NADA CONSTA** na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias nº 437/2005-GDF;****3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);****Atenção:**

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfal.jus.br/servicos/certidao-negativa/validacao> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Maceió, 25/05/2019 12:04:41

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria - Maceió - AL - C.).: 57046-000

Fone: (82) 2122-4100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
CERTIDÃO ESTADUAL DE SEGUNDO GRAU
CRIMINAL

CERTIDÃO N°: 214022019

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO , filho de CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO e VALERIA VIANA DE MENDONÇA CANUTO , 28/01/1976, vinculado ao RG: 1037553, CPF: 954.860.894-49

Certifico ainda que, a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS em trâmite na 2ª Instância, de competência originária e/ou recursal, disponíveis na base de dados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 4 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, Domingo, 19 de Maio de 2019 às 16:33:02

PEDIDO N° 214022019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**CRIMINAL****CERTIDÃO Nº: 002524323****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, filho de CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO e VALÉRIA VIANA DE MENDONÇA CANUTO, vinculado ao RG: 1037553, CPF: 954.860.894-49 ***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CRIMINAIS com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Certifico finalmente que a certidão é isenta de custas, conforme determinação judicial.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do

PEDIDO Nº:**002524323**

José Batista da Mota Vitorino
Distribuidor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 002524323

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quarta-feira, 22 de maio de 2019 às 14h24min.

PEDIDO Nº:

002524323



José Batista da Mota Vitorino
Distribuidor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**CÍVEL****CERTIDÃO Nº: 002524318****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, filho de CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO e VALÉRIA VIANA DE MENDONÇA CANUTO, vinculado ao RG: 1037553, CPF: 954.860.894-49 ***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES CÍVEIS em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A pesquisa não abrange as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Certifico finalmente que as custas devidas no valor de R\$ 2,20 foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quarta-feira, 22 de maio de 2019 às 14h24min.

PEDIDO Nº:**002524318**

José Batista da Mota Vitorino
Distribuidor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÃO FISCAL**CERTIDÃO Nº: 002524324****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, filho de CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO e VALÉRIA VIANA DE MENDONÇA CANUTO, vinculado ao RG: 1037553, CPF: 954.860.894-49 ***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Certifico finalmente que as custas devidas no valor de R\$ 3,60 foram pagas na forma da Lei.

Esta certidão terá validade por 30 dias, no seu original, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial, ressalvado o teor do art. 32 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Maceió, quarta-feira, 22 de maio de 2019 às 14h24min.

PEDIDO Nº:**002524324**

José Batista da Mota Vitorino
Distribuidor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201900418253

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO
CPF: 954.860.894-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Recife, 25/05/2019 12:13:40

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/05/2019 16h17min

Data de Validade: 22/06/2019

Nº da Certidão: 02478151/2019

Nº da Autenticidade: RZ.FS.YD.4P.ME

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Documento Identificação: 1037553 SSP/AL

Data da Emissão: 23/09/2010

CPF: 954.860.894-49

Título de Eleitor: 021581221732

Nome do Pai: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO

Nome da Mãe: VALÉRIA VIANA DE MENDONÇA CANUTO

Estado Civil: União Estável

Nacionalidade: Brasileira

Dt Nascimento: 28/01/1976

Endereço Residencial: Av. José Sampaio Luz, 1103

Compl: ap. 901

Bairro: Ponta Verde

Cidade: Maceio/AL

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 32391472019

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RUBENS DE MENDONCA CANUTO NETO**, nacionalidade BRASIL, filho(a) de CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONCA CANUTO e VALERIA VIANA DE MENDONCA CANUTO, nascido(a) aos 28/01/1976, natural de MACEIO/AL, documento de identificação 1037553 SSP/AL, CPF 954.860.894-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:57 de 24/05/2019



32391472019



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DELEGADO MÁRIO PEDRO DOS SANTOS
Rua Cincinato Pinto, 265-Centro
Maceió-AL – CEP 57020-050, Fone (82) 3315-3102
Email: arquivocriminal.ii@institutodeidentificacao.al.gov.br



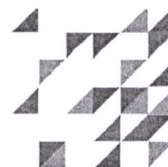
Maceió/AL, 24 de Maio de 2019.

Certificamos que, após realizada pesquisa em
nosso arquivo criminal **NADA CONSTA**, em desfavor de
RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, filho(a) de
Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto e Valéria Viana de
Mendonça Canuto, nascido(a) aos 28/01/1976, **portador(a) do**
RG Nº1037553 SESP/AL.

(Documento válido por 30 dias)

Luiza Carla Rego Cavalcante
Matr. 300615-8

Luiza Carla Rego Cavalcante
Responsável pela Pesquisa Criminal IIMPS/AL
Matricula 300615-8





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Gerência Geral da Polícia Científica
Instituto de Identificação Tavares Buril
UTICRIM

Certidão de Antecedentes Criminais

PROTOCOLO: 2019052404205593

Nome: RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Nome do Pai: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO

Nome da Mãe: VALÉRIA VIANA DE MENDONÇA CANUTO

Data de Nascimento: 28/01/1976

Naturalidade: MACEIÓ **UF:** AL

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL

Profissão: MAGISTRADO FEDERAL

RG: 1037553 **Órgão Emissor:** SSP **UF:** AL **Data de Expedição:** 23/09/2010

Endereço:

JOSÉ SAMPAIO LUZ, 1103, AP. 901, PONTA VERDE,
57.035-260, MACEIÓ-AL

Certifico que, em pesquisa realizada em **24/05/2019 às 16:20:55** nas bases de dados do Instituto de Identificação Tavares Buril, **NENHUM REGISTRO DE ANTECEDENTE CRIMINAL** foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Os dados constantes do presente atestado são de inteira responsabilidade do requerente.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto nos termos do artigo 12 da Lei 12.681/2012, no §4º e §6º do artigo 76 da Lei 9.099/95 e no artigo 202 da Lei 7.210/84.

Observações:

- a) A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet.
- b) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- c) **A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes> na opção Validar Certidão Negativa.**

Recife, 24/05/2019 16:20:55





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA (T5-NAMAG)

CERTIDÃO

SUBSECRETARIA DE PESSOAL/TRF5

NÚCLEO DE ASSUNTOS DA MAGISTRATURA/SP/TRF5

Processo Administrativo nº SEI 0005942-22.2019.4.05.7000

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO**, deste Tribunal, não possui registro, nos assentamentos funcionais pertinentes, de penalidade ou da tramitação de processo de natureza disciplinar. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade do Recife, em 23 (vinte e três) de maio de 2019 (dois mil e dezenove). E, para constar, eu, PEDRO RAFAEL LEMOS PEREIRA, Diretor do Núcleo de Assuntos da Magistratura, lavrei e assinei eletronicamente a presente Certidão, a qual segue visada pela Direção da Subsecretaria de Pessoal.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RAFAEL LEMOS PEREIRA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 23/05/2019, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ONALDO MANGUEIRA DE MELO, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE PESSOAL**, em 23/05/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0979696** e o código CRC **BF7E1AA9**.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **RUBENS DE MENDONCA CANUTO NETO**

Inscrição: **0215 8122 1732**

Zona: 002 Seção: 0352

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 28/01/1976

Domicílio desde: 26/03/2010

Filiação: - VALERIA VIANA DE MENDONCA CANUTO
- CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONCA CANUTO

Certidão emitida às 16:25 em 17/05/2019



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8RHP.G69N.ØQMM.EOS4

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RUBENS DE MENDONCA CANUTO NETO**

Inscrição: **0215 8122 1732**

Zona: 002

Seção: 0352

Município: 27855 - MACEIO

UF: AL

Data de nascimento: 28/01/1976

Domicílio desde: 26/03/2010

Filiação: - VALERIA VIANA DE MENDONCA CANUTO

- CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONCA CANUTO

Certidão emitida às 16:21 em 17/05/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não emitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DYZJ.LQMH.JPZ6.ZMXL

AO 2088

Processo Eletrônico Público

Número Único: 0002120-68.2016.1.00.0000

AÇÃO ORIGINÁRIA

Origem: PE - PERNAMBUCO

Relator Atual: MIN. MARCO AURÉLIO

AUTOR(A/S)(ES) LUIZ EVERTON REIS MOURA

ADV.(A/S) AUGUSTO EVERTON REIS MOURA (00024319/PE)

RÉU(É) DESEMBARGADOR RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO DO TRIBUNAL REGIONAL
(S) FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ADV.(A/S) SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Informações**Assunto:**

DIREITO PROCESSUAL PENAL | Ação Penal | Nulidade | Suspeição

DIREITO PENAL | Crimes contra a Honra | Calúnia

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Procedência**Data de Protocolo:****16/09/2016****Órgão de Origem:**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIAO

Origem:

PERNAMBUCO

Número de Origem:

08011028620164050000, 2088

Partes

AUTOR(A/S)(ES)

LUIZ EVERTON REIS MOURA

ADV.(A/S)

AUGUSTO EVERTON REIS MOURA (00024319/PE)

RÉU(É)(S)

**DESEMBARGADOR RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

ADV.(A/S)

SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Andamentos

22/02/2019

Publicação, DJE

DJE nº 36, divulgado em 21/02/2019

21/02/2019

Publicação, DJE

DJE nº 35, divulgado em 20/02/2019

20/02/2019

Conclusos ao(à) Relator(a)

20/02/2019

Despacho

Ante o exposto, reconhecida a prevenção, retornem os autos ao eminente Ministro Marco Aurélio .

19/02/2019

Conclusos à Presidência

19/02/2019

Despacho

13/12/2018

Juntada de AR

REFERENTE À CARTA DE INTIMAÇÃO 4937/2018

26/11/2018

Expedido(a)

Carta de Intimação 4937/2018 - Ao Senhor RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO
DESEMBARGADOR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - Com cópia da
Petição/STF 32378/2017, da Decisão e do Despacho - BI625799384BR - Data da
Remessa: 26/11/2018

26/11/2018

Publicação, DJE

DJE nº 251, divulgado em 23/11/2018

23/11/2018

Comunicação assinada

INTIMAÇÃO POSTAL - DESPACHO/DECISÃO - SEJ

23/11/2018

Certidão

Certifico que elaborei uma carta de intimação. Despacho de 21/11/2018.

22/11/2018**Determinada a intimação****12/06/2017****Conclusos ao(à) Relator(a)****12/06/2017****Opostos embargos de declaração**

Juntada Petição: 32378/2017

09/06/2017**Petição**

Embargos de Declaração - Petição: 32378 Data: 09/06/2017 às 21:27:33

02/06/2017**Publicação, DJE**

DJE nº 116, divulgado em 01/06/2017

31/05/2017**Declinada a competência**

MIN. MARCO AURÉLIO

Declaro a incompetência do Supremo e determino a devolução do processo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

24/11/2016**Conclusos ao(à) Relator(a)****24/11/2016****Petição**

Amicus curiae - Petição: 66952 Data: 24/11/2016 às 17:37:23

16/09/2016**Conclusos ao(à) Relator(a)****16/09/2016****Distribuído por prevenção**

MIN. MARCO AURÉLIO. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. MARCO AURÉLIO. Processo que justifica: AO 2081. PRESIDENTE DO TSE(somente para liminares): Excluído(a) da distribuição MIN. GILMAR MENDES de 02/07/2016 a 29/11/2016, motivo: Art. 67 - § 5º RISTF. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput

16/09/2016**Autuado****16/09/2016****Protocolado**

Decisões

31/05/2017**Declinada a competência**

MIN. MARCO AURÉLIO

Declaro a incompetência do Supremo e determino a devolução do processo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Deslocamentos

GABINETE MINISTRO MARCO AURÉLIO

Guia 1093/2019

Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 20/02/2019

Recebido em 20/02/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 2046/2019

Enviado por PRESIDÊNCIA em 20/02/2019

Recebido em 20/02/2019

PRESIDÊNCIA

Guia 1047/2019

Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 19/02/2019

Recebido em 19/02/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 898/2019

Enviado por GABINETE MINISTRO MARCO AURÉLIO em 19/02/2019

Recebido em 19/02/2019

GABINETE MINISTRO MARCO AURÉLIO

Guia 1045/2019

Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 19/02/2019

Recebido em 19/02/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 867/2018

Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 23/11/2018

Recebido em 23/11/2018

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 474/2018

Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 22/11/2018

Recebido em 22/11/2018

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 12969/2018

Enviado por GABINETE MINISTRO MARCO AURÉLIO em 22/11/2018

Recebido em 22/11/2018

GABINETE MINISTRO MARCO AURÉLIO

Guia 12353/2017

Enviado por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS em 12/06/2017

Recebido em 12/06/2017

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Guia 4057/2017

Enviado por GABINETE MINISTRO MARCO AURÉLIO em 31/05/2017

Recebido em 31/05/2017

GABINETE MINISTRO MARCO AURÉLIO

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS em 16/09/2016

SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS

Guia 9068/2016

Recebido em 16/09/2016

Enviado por SEÇÃO DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS em 16/09/2016

Guia 9051/2016

Recebido em 16/09/2016

Petições

32378/2017 Peticionado em 09/06/2017

Recebido em 09/06/2017 21:27:09 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

66952/2016 Peticionado em 24/11/2016

Recebido em 24/11/2016 17:36:46 por SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

Recursos

Pautas



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 0000132-90.2007.4.05.8001

(2007.80.01.000132-3)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (Turma) (EXSUSPTR799-AL)

AUTUADO EM 31/05/2007

ORGÃO: Quarta Turma

PROC. ORIGINÁRIO Nº: 200780010001323 - Justiça Federal - AL

VARA: 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

ASSUNTO: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas (Lei 11.343/06) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Penal

FASE ATUAL : **14/02/2008 16:21** Remessa Externa

COMPLEMENTO :

ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO : Juízo Federal da 8ª Vara - Arapiraca/AL

EXCPTE : **AUGUSTO PADILHA DOS SANTOS**EXCPTE : **NERCIO PADILHA DOS SANTOS**EXCPTE : **ELIAS PADILHA DOS SANTOS**Advogado/Procurador : **EGÍDIO FERNANDO ARGUELO JÚNIOR - PR030713**EXCPTO : **Juiz Federal Rubens de Mendonça Canuto Neto**RELATOR : **DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI**

42/200800000002: CP (Entrada em: **02/01/2008 11:10**) (Juntada em: **17/01/2008 15:35**) SECAO JUDICIARIA DO PARANA

42/200700075370: OF (Entrada em: **06/07/2007 14:05**) (Juntada em: **10/07/2007 17:14**)

- **Em 14/02/2008 16:21**

Remetidos os Autos (Baixa Definitiva) Para Juízo Federal da 8ª Vara - Arapiraca/AL [Guia 2008.001023]

- **Em 17/01/2008 15:36**

Aguardando Decurso de Prazo
PARA TRÂNSITO EM JULGADO (M953)

- **Em 17/01/2008 15:35**

Juntada de Petição - Carta Precatória
(M953)

- **Em 30/11/2007 09:18**

Aguardando Retorno
(M953)

- **Em 30/11/2007 08:36**

Expedição de Carta de Ordem

Seção Judiciária do Paraná- (Foz do Iguaçu), para intimar os excptes. (M953)

• **Em 29/11/2007 15:46**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargadora Federal Margarida Cantarelli [Guia: 2007.001572]

• **Em 29/11/2007 12:49**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Guia: 2007.001572] (M5422)

• **Em 27/11/2007 14:23**

Recebidos os autos de Divisão da 4ª Turma [Guia: 2007.010313]

• **Em 27/11/2007 12:34**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Informação [Guia 2007.010313]

• **Em 26/09/2007 13:44**

Aguardando Retorno
do AR (M953)

• **Em 25/09/2007 17:51**

Expedição de Ofício
Para os EXCPTES (M953)

• **Em 21/09/2007 12:35**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

• **Em 20/09/2007 15:56**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal para Ciência da Decisão
[Guia: 2007.008075] (M953)

• **Em 20/09/2007 15:19**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargadora Federal Margarida Cantarelli [Guia: 2007.001295]

• **Em 20/09/2007 14:50**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Guia: 2007.001295] (M5422)

• **Em 11/09/2007 14:00**

Julgamento - Sessão Ordinária

[Sessão: 11/09/2007 14:00] (M626) EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO: A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, julgou improcedente a exceção de suspeição, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais: Marcelo Navarro e

Lazaro Guimarães.

- **Em 24/07/2007 16:59**

Recebidos os autos de Divisão da 4ª Turma [Guia: 2007.006203]

- **Em 24/07/2007 13:14**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Analise após juntada de Petição / Documento / Certidão [Guia 2007.006203]

- **Em 19/07/2007 17:49**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

- **Em 18/07/2007 10:48**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal para Parecer [Guia: 2007.006061] (M400)

- **Em 17/07/2007 17:36**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargadora Federal Margarida Cantarelli [Guia: 2007.000905]

- **Em 10/07/2007 17:14**

Juntada de Petição - Ofício (M829)

- **Em 29/06/2007 10:40**

Recebidos os autos de Divisão da 4ª Turma [Guia: 2007.005517]

- **Em 29/06/2007 08:01**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Requerimento/Cota/Parecer Ministério Público Federal [Guia 2007.005517]

- **Em 28/06/2007 17:42**

Recebidos os autos de Ministério Público Federal

- **Em 21/06/2007 15:54**

Autos entregues em carga a(o) Ministério Público Federal para Parecer [Guia: 2007.005252] (M400)

- **Em 21/06/2007 15:51**

Recebidos os autos de Gabinete Desembargadora Federal Margarida Cantarelli [Guia: 2007.000811]

- **Em 21/06/2007 15:03**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a) - Vista ao Ministério Público Federal
[Guia: 2007.000811] (M5422)

- **Em 19/06/2007 17:43**

Recebidos os autos de Distribuição [Guia: 2007.002599]

- **Em 14/06/2007 17:56**

Concluso para decisão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Secretaria Processante
[Guia 2007.002599]

- **Em 14/06/2007 17:55**

Distribuição Por Prevenção de Relator
(M5455)

DECLARAÇÃO

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, brasileiro, divorciado, desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, indicado para o cargo de **Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras;
- Atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, como juiz federal no Estado de Alagoas, juiz federal auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Federal e Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Recife, 27 de maio de 2019.



RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal indicado pelo STJ para para integrar o CNJ

Argumentação Escrita

Iniciei minha trajetória profissional, ainda estudante de Direito, como Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, cargo no qual fui empossado em abril de 1997. Lotado no Setor de Folha de Pagamentos por aproximadamente um ano, fui cedido à Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas para exercer a função de assessor desse órgão do Ministério Público Federal.

Em 1998, ainda estudante de Direito, fui aprovado em concurso para o cargo de Delegado de Polícia Federal, no qual tomei posse em fevereiro de 1999. Lotado na Sede da Polícia Federal em Brasília, fui colocado à disposição do Ministério da Justiça para atuar em sua assessoria jurídica.

Em fevereiro de 2000, tomei posse no cargo de Advogado da União, sendo lotado na Procuradoria da União em Maceió/AL. Por aproximadamente dois anos e seis meses, atuei na representação judicial da União.

Aprovado no concurso de juiz federal substituto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, sediado no Rio Grande do Sul, fui nomeado e empossado em agosto de 2002, sendo lotado na Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu. Em outubro do mesmo ano, fui removido, a pedido, para Justiça Federal da 5ª Região.

No âmbito da 5ª Região, permaneci como juiz federal substituto até meados de 2005, quando promovido para 8ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, com sede na cidade de Arapiraca. Em 2009 fui removido para Subseção Judiciária de União dos Palmares; em agosto de 2012, para a Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas; em abril de 2013, para a 14ª Vara Federal de Alagoas, um dos três juzizados especiais federais da Capital alagoana; por fim, em março de 2014 fui removido para 2ª Vara Federal de Maceió.

Ainda juiz de primeiro grau exerci diversas atividades judiciais e administrativas por convocação e designação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1) organização e participação em vários mutirões de conciliação e audiências, realizados em Maceió e em cidades interioranas do Nordeste; 2) substituição de desembargadores federais em férias e licenças; 3) auxílio à Vice Presidência da Corte na admissibilidade de recursos especiais e extraordinários; 4) auxílio à Corregedoria Regional em correições ordinárias; 5) Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas em duas gestões consecutivas; 6) juiz formador de novos juízes federais substitutos; 7) Diretor do Núcleo da Escola da Magistratura Federal em



Alagoas; 8) membro titular da Comissão do XII Concurso de Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal.

Convocado pelo Conselho da Justiça Federal, exerci a função de juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal entre 12/05/2014 e 28/04/2015, quando tive oportunidade de desempenhar diversas atividades administrativas: 1) coordenar e auxiliar em inspeções realizadas nos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões; 2) coordenar grupo de trabalho para realização de estudos e elaboração de propostas de modificação na Resolução CJF n. 22/2008 (que institui o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais) e na Resolução CJF n. 61/2008 (que estabelece regras para uniformizar os regimentos internos das Turmas Regionais de Uniformização e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais); 3) integrar a Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal; 4) representar a Corregedoria-Geral da Justiça Federal no grupo de trabalho destinado a uniformizar procedimentos relativos à operacionalização do pagamento de precatórios; 5) representar a Corregedoria-Geral da Justiça Federal no Comitê Gestor do PJe na Justiça.

Promovido por merecimento, tomei posse como juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no dia 11/12/2015. Desde o início fui lotado na 4ª Turma, com competência plena, que tive a satisfação de presidir no biênio 2017-2019, período em que integrei o Conselho de Administração daquela Corte. Desde 2016, por designações sucessivas da Presidência, sou Coordenador do Comitê do PJe na 5ª Região e membro do Comitê do PJe na Justiça Federal, atuando perante o Conselho da Justiça Federal. Entre 2016 e 2019 integrei a Comissão de Informática do Tribunal, cuja presidência exerci por aproximadamente um ano e seis meses. Em 03/04/2019 assumi a Vice-Presidência do Tribunal, mantendo assento no Conselho de Administração e sendo responsável pela análise da admissibilidade de todos os recursos ordinários constitucionais, especiais e extraordinários.

Recife, 27 de maio de 2019.

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

Desembargador Federal indicado pelo STJ para para integrar o CNJ